



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 020/2023

A Sua Excelência, a Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Divino-PI,

É com renovada e imensa satisfação que retornamos ao recinto desta nobre Casa Legislativa com nossos auspiciosos cumprimentos a Vossa Excelência, para apresentação do Projeto de Lei n.º 020/2023.

Estamos encaminhando, para apreciação, e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei n.º 020/2023 que *"Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal"*.

O presente se faz de suma importância para a saúde financeira da municipalidade. O presente se justifica, bem como se faz imprescindível, para que o município consiga de forma correta e adequada cumprir suas obrigações, na maneira em que a Constituição Federal permite.

Desta forma, roga pela aprovação do presente, visando o bem estar geral da população. Por fim, requer a urgência do presente, devido a necessidade de aprovação imediata.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 12 dias de julho de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:83992065
391

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA G1, ou=39654333000170, ou=videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2023.07.12 08:45:54 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

PROJETO DE LEI N.º 020/2023 DE 12 DE JULHO DE 2023

“Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de São José do Divino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

§1º A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§2º Os valores serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra de valor da execução, de modo que o pagamento se faça em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§4º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Os débitos de pequeno valor contra a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, suas autarquias e fundações resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (Requisição de Pequeno Valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º o pagamento será por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no §3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no §1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 12 dias de julho de 2023.

FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA:839920
65391

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, ou=39654333000170,
ou=videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2023.07.12 08:46:35 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-